

DOCUMENTÁRIO

A SEGUNDA TENTATIVA DE CRIAÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE NO BRASIL.

Refere o Professor Ernesto de Souza Campos, no capítulo V de seu livro "Educação Superior no Brasil", que trinta tentativas para a criação de uma universidade em nosso país, tiveram curso desde a primeira em 1553, originada e orientada sob influência jesuítica, até a de 1915 incluída na chamada Reforma Maximiliano, tôdas, porém, infrutíferas. Sômente em 1926, uma trígésima primeira tentativa coroou-se de êxito.

Chega-nos, agora, de Portugal, do Arquivo da Biblioteca da Ajuda (vasto manancial ainda pouquíssimo explorado pelos nossos historiadores), documentos ao que parece inéditos ainda no Brasil, e que, além de outros assuntos sôbre ensino, nos falam de mais uma tentativa de criação universitária, a segunda que se intentou já que, no dizer do Professor Souza Campos, a primeira ocorreu em 1553 e a segunda integrava os planos dos inconfidentes mineiros.

A petição, endereçada a D. Pedro, rei de Portugal, partiu do Procurador do Estado do Brasil, visando a ereção na Bahia de um instituto universitário cujos graduados em Filosofia e Teologia pudessem gozar dos mesmos privilégios outorgados aos de Coimbra.

A proposta foi apresentada em 6 de julho de 1669 mas não levada em conta, atitude justificada pelos que então decidiam das questões educacionais do Brasil-Colônia.

Há informações interessantes nas páginas do documento que nos dizem sôbre as universidades de Coimbra e Évora e sôbre equiparação dos salários dos professôres de medicina.

No despacho negativo, datado de 11 de fevereiro de 1670, vislumbra-se terem sido bem fortes os argumentos apresentados pelo defensor da causa colonial pois lá está: "Universidade no Brasil não he justo se crie *não obstante as razões*, que allega o Procurador do Brasil".

Em segundo documento, através de doze itens, obtêm-se informações interessantes sôbre o ensino em Portugal e no Brasil.

São já demasiadas as nossas observações a respeito das duas peças documentais e o melhor que temos a fazer é transcrevê-las para que os interessados na História do Ensino no Brasil, bem melhor do que nós as estudem, interpretem e utilizem.

"XXIV. Fez o Procurador do Estado do Brazil petição ao Principe Dom Pedro para que lhe condesse na Bahia huma Universidade, e que os Graduados nella nas facultades de Filosofia e Theologia gozassem dos mesmos privilégios, e honras, de que gozão os Graduados na de Coimbra: a qual pe-

tição se mandou informar à Universidade, declarando-se se havia noticia de que em algum tempo se tratasse deste requerimento. E sendo proposta no Claustro de 6 de Julho de 1669 se assentou se respondesse que não se tratara de tal requerimento, e que não era conveniente que se deferisse a elle, pelo prejuizo que rezultava a esta Universidade, e que sómente se lhe poderia conceder que se podessem dar graos nas ditas Faculdades, para com elles se poderem incorporar na de Coimbra assim como se incorporão os que os tomão na Universidade de Evora, mas que sem a dita incorporação não gozarião dos ditos privilegios.

“Por Alvará de 28 de Janeiro de 1672 fez El Rey D. Pedro sendo Principe m. ce a faculdade de Medicina de igualar os Lentes della no Sallario aos das outras faculdades, e que os 3 primeiros Lentes della no Sallario aos das outras faculdades, e que os 3 primeiros Lentes vencessem o acrescentamento pela assistencia do Hospital, e que tão bem fossem admitidos à Meza da Fazenda, e que os Partidos se acrescentassem a trinta mil reis diminuindo-se o numero.

(Biblioteca da Ajuda — Cód. n.º 51 — IX — 42 f. 22 v.).

Miscellanias

Universidade no Brasil não he justo se crie não obstante as rezoes, que allega o Procurador do Brazil em 11 de Fevereiro de 1670.

(Biblioteca da Ajuda — Cód. n.º 51 — v. 48, f. 786)”.
*
Anno de Filosofia

§ 2.º

1. Consultando a Mesa se levasse em conta o Curso de Filosofia de Braga, e dos Agostinhos de Lisboa, se não defferio em 6 de outubro de 1614. E curço de Artes do Collegio de Braga, privilegiado 28 de Janeiro de 1616.

2. Anno de Filosofia da Bahia se leva geralmente — Bahia em conta em 7 de Janeiro de 1677.

Anno de Filosofia, do Porto geralmente leva — Porto em conta 7 de Janeiro de 1677.

Anno de Filosofia.

3. Cursso de Artes do Collegio de Santo Antão que estava tirado levasse em conta em Coimbra por resolução de 29 de Abril de 1656. E de que pedindo os Padres da companhia vista da carta que o Reitor escreveu se lhes negou; mas que requeressem 26 de Agosto de 1656. E depois em petição do Juiz do Povo se lhes restituhio, e que o Reitor dos Collegios mandem ao da Universidade, lista de todos os Estudantes em cada anno em 29 de Agosto de 1665.

4. Filosofia em Lisboa lesse 3 annos, não obstante, que em Evora se leya 9 annos f 76 1607.

5. Pedindo aos Dominicanos se levasse em conta o seu anno de Artes indo Consulta a seu favor se lhes não defferio 10 de Novembro de 1616 e em 17 de Outubro de 1617.

6. Hum anno de tres de Filosofia da Bahia levado em conta 17 de Outubro de 1639.

7. Concedida a merçe a Filosofia de Bahia; para se levar geralmente em conta se entendeo, em particular comprehendia os que tivessem curçado antes da merçe. 7 de Janeiro em 29 de Maio e em 25 de Setembro de 1676.

8. Anno de Filosofia da Cidade de Goa, não se levou em conta em 22 de Março de 1673. Goa.

9. Anno de Filosofia no Collegio de São Domingos desta Cidade, se negou levarse em conta em 11 de Agosto de 1672 Dominicanos.

Negado hum anno de Filosofia de São Domingos de Lisboa a hum Fidalgo en 12 de Junho de 1625 Anno de Filosofia em São Domingos de Lisboa não se levou em conta 3 de Setembro de 1675. idem.

10. Anno de Filosofia do collegio de São Pedro e S. Paulo dos Ingleses, levado em conta 16 de Maio de 1674. S. F.º e S. Paulo.

Trincs

11. A Religioso Trino, se levou em conta hum de tres annos, que leo de Filosofia no seu Convento em 22 de Março de 1639.

Pernambuco

12. Anno de Filosofia levado geralmente em conta com clausula porem, que trarão justificado perante o Ouvidor da Capitania, como das mais do Brasil. E a Mesa consulte se será conveniente que esta clausula se ponha ainda no anno de Filosofia dos Collegios deste Reino em 5 de Dezembro de 1681.

E o mesmo aos do Rio de Janeiro em 2 de Abril de 1688.

E aproveita aos que já andaram em Coimbra em 5 de Dezembro de 1689 e 16 de outubro, e 20 de Junho de 1690. E anno de Filosofia dos Padres Franciscanos da Ilha 3a. levada em conta; por o Estudante com elle, e com toda a Filosofia se ter incorporado em Mestre em Artes em 26 de Fevereiro de 1694. E Anno dos Padres Agostinhos da Ilha de São Miguel levado em conta, em 23 de Janeiro de 1698.

(Biblioteca da Ajuda — Cód. n.º 51 — v. 48, f. 997-1000).

J. P. LEITE CORDEIRO

Sócio do Instituto Histórico e Geográfico e da Sociedade de Estudos Históricos (São Paulo).